

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 74, III, ?f?, da Lei nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-264

ASSUNTO: Justificativa de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação para Prestação de Serviço Técnico Especializado de Docência, com Fundamento no Art. 74, Inciso III, Alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

I. DA INTRODUÇÃO E DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente expediente tem por finalidade precípua apresentar a devida justificativa para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **AD CONSULTORIA EDUCACIONAL E CIENTIFICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.643.068/0001-00, visando à prestação de serviço técnico especializado de docência no curso intitulado *"NEUROCIÊNCIA É PARA TODOS"*. Este curso, de notória relevância para o aprimoramento contínuo dos quadros do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, está programado para ocorrer nos dias **28 e 29 de julho de 2025**, na modalidade presencial, na Escola do Poder Judiciário do Estado do Acre (ESJUD), em Rio Branco/AC, conforme previsto no Calendário Acadêmico da ESJUD 2025. A fundamentação legal para esta modalidade de contratação encontra-se expressamente delineada no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em particular aqueles voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. A presente análise detalhará os aspectos que corroboram a inviabilidade de competição e a adequação da escolha da empresa, em estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

II. DA IMPRESCINDIBILIDADE E RELEVÂNCIA DA CAPACITAÇÃO

A necessidade da presente contratação emerge de uma demanda institucional clara e premente, conforme exaustivamente detalhado no Documento de Formalização da Demanda nº 82/2025 (ID. H12584) e no Estudo Técnico Preliminar nº 18/2025 (ID. H12556), ambos integrantes do Processo Administrativo nº 2025-264. A Escola do Poder Judiciário do Estado do Acre (ESJUD), em sua missão de promover a formação continuada e o aperfeiçoamento de seus profissionais, reconhece a capacitação como um pilar fundamental para a excelência na prestação dos serviços públicos e na promoção de um ambiente institucional ético e respeitoso. O curso *"NEUROCIÊNCIA É PARA TODOS"* apresenta-se como uma oportunidade ímpar para o aprimoramento técnico e a atualização de conhecimentos, propondo uma imersão em conceitos e abordagens contemporâneas sobre o tema,

com foco na compreensão dos processos cerebrais e comportamentais, na promoção da saúde mental e do bem-estar. A imperiosa relevância deste evento reside na sua capacidade de endereçar a necessidade de aprimoramento das competências cognitivas, emocionais e relacionais dos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre. A neurociência, ao estudar o funcionamento do cérebro e suas implicações no comportamento humano, oferece subsídios valiosos para o desenvolvimento de habilidades como a tomada de decisão, o raciocínio lógico, a regulação emocional, a empatia e outros aspectos essenciais para o desempenho eficiente, ético e humanizado das funções no âmbito do Judiciário. Esta iniciativa está diretamente alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional, especificamente no atendimento da perspectiva: APRENDIZADO E CRESCIMENTO, Macrodesafio de: Capacitar e valorizar servidores e colaboradores, Objetivos: Redefinir política de valorização profissional e de competência técnica, o que a torna um investimento estratégico para o fortalecimento da cultura institucional baseada na excelência e na eficácia da prestação jurisdicional, conforme explicitado na justificativa do Plano de Curso (ID. D15926) e no Documento de Formalização da Demanda nº 82/2025 (ID. H12584). O curso, com carga horária total de 8 (oito) horas-aula, oferece uma análise aprofundada que inclui tópicos como "Fundamentos da Neurociência moderna, do comportamento e performance humana", "Cérebro, desenvolvimento na primeira infância e os impactos sobre o comportamento humano", "Cérebro e saúde mental: impactos dos vícios emocionais na saúde humana e os reflexos sociais", "Neurociência cognitiva organizacional", e "Neurociência aplicada a liderança organizacional e gestão eficaz", proporcionando aos participantes ferramentas essenciais para desenvolver estratégias neurologicamente corretas para potencializar foco, atenção, resiliência, tomada de decisão e produtividade, com vistas à solução de alterações comportamentais que impactam no contexto socioeconômico do país. A capacitação contínua dos servidores e magistrados, por meio de ações educacionais de alta qualidade como esta, promove um impacto positivo direto na qualidade do serviço público, na eficácia das intervenções e na construção de um ambiente de trabalho mais justo e produtivo.

III. DA NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A contratação em tela se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, especificamente para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. O serviço a ser contratado não é um serviço genérico de capacitação, mas sim a prestação de serviço de docência por uma empresa que representa um profissional de notória especialização para um evento específico e de conteúdo singular: o curso "*NEUROCIÊNCIA É PARA TODOS*". A singularidade do objeto reside na expertise e no conhecimento aprofundado do Prof. Dr.

André Davim, renomado Neurocientista, cuja atuação é a base da oferta de serviços da AD CONSULTORIA EDUCACIONAL E CIENTIFICA LTDA, na temática específica da Neurociência aplicada ao comportamento humano, saúde mental, performance, liderança e gestão eficaz. Sua abordagem, conteúdo programático e a profundidade da análise são únicos e não podem ser replicados por outro profissional de forma idêntica para atender à demanda institucional com a mesma qualidade e especificidade. A notória especialização, neste contexto, refere-se à qualificação individual e à reputação acadêmica e profissional do Prof. Dr. André Davim, que detém um currículo vasto e publicações relevantes na área, atestando sua capacidade singular para ministrar o curso. Conforme detalhado no Documento de Formalização da Demanda nº 82/2025 (ID. H12584), no Plano de Curso (ID. D15926) e no Currículo (ID. D15929), o formador possui Bacharelado em Ciências Biológicas ? Modalidade Médica, título de proficiência em Anatomia Humana Macroscópica pela Sociedade Brasileira de Anatomia (SBA), Especialização e Mestrado em Genética e Biologia Molecular, Doutorado em Desenvolvimento e Inovação Tecnológica em Medicamentos e Pós-doutorado em Química, todos pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Adicionalmente, possui um segundo Pós-doutorado em Neurociências pelo Instituto de Ensino e Pesquisa do Hospital Sírio-Libanês de São Paulo. É professor universitário há mais de duas décadas, sendo atualmente professor titular e coordenador do museu de Anatomia da UNI-RN e professor visitante do Mt. San Antonio College, nos EUA, desde 2010. Coordena a Pós-graduação em Neurociência Cognitiva e Comportamental da *The Neuro Academy*. Em 2022 e 2023, foi professor convidado a ministrar aulas na *International Residence Program* na Universidade de Harvard e no Cambridge College, ambas nos EUA. É autor de 4 livros, dentre eles "*Cérebro e vícios emocionais*", e diversos artigos científicos publicados em revistas nacionais e internacionais. Além disso, André Davim é empresário e palestrante no maior treinamento de inteligência emocional do mundo, o Método CIS, bem como palestrante e ministrante de treinamentos para empresas nas áreas de Comportamento Humano, *Skills* essenciais, Liderança e empreendedorismo. Sua atuação como presidente da *The Neuro Academy* e da AD Consultoria Educacional e Científica, conforme mencionado no Plano de Curso (ID. D15926) e no Currículo (ID. D15929), reforça sua inquestionável especialização e reconhecimento espontâneo no cenário nacional na área de neurociência e desenvolvimento humano. A inviabilidade de competição é manifesta, uma vez que não há pluralidade de empresas ou profissionais que possuam a mesma bagagem acadêmica, experiência e reconhecimento específico na abordagem interdisciplinar da Neurociência aplicada ao comportamento e performance humana, com a mesma profundidade e qualidade do Prof. Dr. André Davim e, por consequência, da AD CONSULTORIA EDUCACIONAL E CIENTIFICA LTDA. A escolha da empresa foi pautada pela sua notória especialização e pertinência temática com as necessidades institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme delineado no Estudo Técnico

Preliminar nº 18/2025 (ID. H12556) e no Documento de Formalização da Demanda nº 82/2025 (ID. H12584).

A Lei nº 14.133/2021, ao prever a inexigibilidade para serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por notória especialização, reconhece que, em certas situações, a singularidade do objeto ou a exclusividade do profissional tornam a competição inviável. No caso em tela, a contratação de uma empresa que representa um especialista de tão alto nível, com conteúdo programático específico e currículo de excelência, configura um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, essencial para o aperfeiçoamento dos servidores e magistrados e para o fortalecimento da atuação institucional na promoção da eficiência e da qualidade da prestação jurisdicional.

IV. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PREÇO

A inviabilidade de competição, elemento central para a configuração da inexigibilidade de licitação, é patente no presente caso. Não se trata de uma escolha arbitrária por um fornecedor específico, mas sim da necessidade de acesso ao conhecimento e à expertise de um profissional com características únicas e insubstituíveis, que é o Prof. Dr. André Davim, representado pela AD CONSULTORIA EDUCACIONAL E CIENTIFICA LTDA. A empresa, por meio de seu principal formador, com sua vasta formação (Bacharelado, Pós-graduações, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorados em áreas correlatas, além de experiência docente e publicações relevantes) e sua obra publicada sobre o tema ("*Cérebro e vícios emocionais*"), não possui equivalentes no mercado que possam oferecer a mesma singularidade de conhecimento e abordagem multidisciplinar sobre a Neurociência e o comportamento humano com a profundidade e aplicação prática demandadas, tornando a competição inviável. A busca por uma empresa que atenda aos requisitos de notória especialização, pertinência temática e reconhecimento no campo da Neurociência aplicada ao desenvolvimento humano e organizacional, conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar nº 18/2025 (ID. H12556), conduziu à identificação da AD CONSULTORIA EDUCACIONAL E CIENTIFICA LTDA como a solução mais adequada e eficaz para a demanda do Tribunal.

Adicionalmente, a adequação do preço proposto para a contratação foi devidamente verificada. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais)**, para uma carga horária total de 8 (oito) horas-aula, conforme detalhado no Documento de Formalização da Demanda nº 82/2025 (ID. H12584) e no Estudo Técnico Preliminar nº 18/2025 (ID. H12556). Para comprovar a compatibilidade desse valor com os parâmetros de mercado e a ausência de sobrepreço, foi verificado que, considerando a notória especialização do docente principal, Prof. Dr. André Davim, e as inclusões logísticas inerentes à prestação de serviço por empresa especializada,

como traslado aéreo e terrestre, hospedagem e alimentação, o valor total se alinha com as expectativas de mercado para serviços de alta complexidade e singularidade.

Considerando que o Prof. Dr. André Davim possui titulação de Doutorado e Pós-Doutorado, o valor total proposto, embora inclua despesas logísticas e administrativas que o modelo de remuneração por hora-aula não abarca diretamente, reflete a alta qualificação e o reconhecimento no mercado de um profissional de sua envergadura, mostrando-se adequado e em conformidade com as diretrizes de contratação de notória especialização no âmbito das escolas judiciais, que consideram o valor global do serviço técnico especializado de um formador de renome. O Mapa de Preços Item a Item (ID. R240170) também corrobora a unicidade da contratação da empresa e a ausência de outras cotações para o objeto específico, confirmando que a AD CONSULTORIA EDUCACIONAL E CIENTIFICA LTDA, por meio de seu principal docente, é a única empresa habilitada para a prestação deste serviço singular, dada a sua notória especialização. A validade da proposta da AD CONSULTORIA EDUCACIONAL E CIENTIFICA LTDA, conforme o Mapa de Preços Item a Item (ID. R240170), estende-se até 28/06/2025, garantindo a estabilidade do valor até a efetivação da contratação.

V. DA CONFORMIDADE LEGAL E PROCESSUAL

Todo o processo de planejamento e formalização da demanda foi conduzido em estrita conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. O Estudo Técnico Preliminar nº 18/2025 (ID. H12556) detalhou a necessidade, os requisitos da contratação, a descrição da solução como um todo e a declaração de inviabilidade de competição, culminando na declaração de viabilidade e aprovação pela equipe de planejamento. O Documento de Formalização da Demanda nº 82/2025 (ID. H12584) reiterou a justificativa da necessidade e a estimativa de custos. O Plano de Curso (ID. D15926) foi devidamente elaborado, contendo todos os detalhes do evento e do conteúdo programático, bem como o currículo do docente. O Comunicado Interno N° 8/2025 (ID. H12611), enviado pelo Coordenador de Planejamento e Gestão Educacional da ESJUD à Secretária de Logística e Gestão Administrativa, formalizou a solicitação de contratação, informando o valor e a dotação orçamentária. O Mapa de Preços Item a Item (ID. R240170) atesta a adequação do preço em face da natureza complexa e singular do serviço. A contratação por inexigibilidade, neste caso, não se configura como uma dispensa de licitação por valor, mas sim pela inviabilidade de competição, característica intrínseca à natureza singular do serviço e à notória especialização da empresa AD CONSULTORIA EDUCACIONAL E CIENTIFICA LTDA, através do Prof. Dr. André Davim, em relação ao curso específico *"NEUROCIÊNCIA É PARA TODOS"*. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, alínea "f", é clara ao permitir a contratação direta para serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal quando a competição é inviável, como demonstrado pela notória especialização da AD CONSULTORIA

EDUCACIONAL E CIENTIFICA LTDA na abordagem da temática do curso, um serviço técnico de natureza predominantemente intelectual e de reconhecida excelência e pertinência para as atividades do Tribunal.

VI. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e considerando a imperiosa necessidade de capacitação e aperfeiçoamento dos magistrados(as) e servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, a singularidade da expertise da empresa AD CONSULTORIA EDUCACIONAL E CIENTIFICA LTDA, por meio do Prof. Dr. André Davim, na prestação do serviço de docência no curso *"NEUROCIÊNCIA É PARA TODOS"*, a manifesta inviabilidade de competição e a comprovação da adequação do preço praticado, conclui-se pela plena conformidade e legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. A presente justificativa visa a assegurar a transparência e a legalidade do procedimento, garantindo que a Administração Pública obtenha o serviço mais adequado às suas necessidades, com a devida economicidade e em estrita observância aos preceitos normativos vigentes.

Datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA LUENA PRADO MAIA**, Subsecretária em 18/06/2025 às 12:51:57.